



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº : 201200005001484

INTERESSADO: SGPF – Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos

ASSUNTO : Pregão Eletrônico n.º 023/2013

Cuida o presente, de pedido de Impugnação ao edital da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento de Goiás feito pela empresa POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 06.021.988/0001-51, sediada na avenida Filinto Muller, 04 Jardim Paula II, Várzea Grande, Mato Grosso, referente ao Pregão Eletrônico n.º 023/2013.

Resposta a Impugnação

Recebido a impugnação, verificamos que o pedido é improcedente, no qual a empresa POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA solicita que seja apresentada a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA E DOS PROFISSIONAIS ao edital da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento de Goiás.

Dos pedidos da empresa:

- a) Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA/MT, acompanhados das Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedida por esse Conselho, que comprove que a licitante tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares ao objeto da presente licitação.
- b) Certidão de Registro da empresa e no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA da sede licitante, onde deverá constar os profissionais, Engenheiro mecânico e engenheiro Elétrico.
- c) Certidão de registro dos responsáveis técnicos, Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista, no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA da sede da licitante.
- d) Alvará de licença emitido pela vigilância sanitária do município sede da licitante.

Cabe esclarecer quanto a impugnação no item 2, subitem 2.2.1:

- Alínea “a”, esclarecemos que o atestado de capacidade técnica deverá ser o da sede da licitante e conforme o item 8.3.4 do edital rerratificado.

- Alínea “b”, informamos que no item 8.3.4 do edital rerratificado já consta a exigência do Engenheiro Mecânico.

- Alínea “c”, não há exigência legal de que a Administração deve exigir um



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Comissão Permanente de Licitação

Engenheiro eletricista para o objeto do presente pregão. Não sendo portanto a acatada a sugestão de exigir o referido profissional.

- alínea “d”, entendemos não haver necessidade do alvará mencionado.

No mérito

A Pregoeira e equipe de apoio acata a impugnação parcialmente, por ser tempestivo. Observando os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios e a Lei, informa que o edital foi rerratificado no item 8.3.4 e seus subitens e com novo Termo de Referência, e será publicado e disponibilizado no site www.comprasntet.go.gov.br e www.segplan.go.gov.br no dia 27 de agosto de 2013 com a nova data da presente licitação, no qual os licitantes deverão atender aos requisitos do item, como prevenção contra possíveis alegações futuras da impossibilidade de execução do contrato.

Goiânia-Go, aos 23 dias do mês de agosto de 2013.

Lise Rodrigues Silveira Maeda
Pregoeira